



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08919/11

PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV. PENSÕES TEMPORÁRIAS. *Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.*

ACÓRDÃO AC2 TC 02010 /2011

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

NOME: Espedito Francisco de Sousa
MATRÍCULA: 502.966-4
CARGO: Cabo - Reformado
DATA DO ÓBITO: 05/11/2008
IDADE: 60 anos

2. DAS PENSÕES

Beneficiário	Tipo de pensão	Idade
Erimilta Valquíria de Sousa	temporária	18
Elizabete Cristina de Sousa	temporária	14
Erinalda Vitória de Sousa	temporária	11

3. DO ATO DE PENSÃO:

DATA DO ATO: 05/01/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO: DOE, em 27/01/2009
AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: o Art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apto ao benefício, estando correto o cálculo da pensão elaborado pelo órgão de origem.

5. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB:

Pela legalidade do ato e cálculo da pensão e pela concessão do competente registro

6. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro aos atos de pensões temporárias em favor de Erimilta Valquíria de Sousa, Elizabete Cristina de Sousa e Erinalda Vitória de Sousa, em decorrência do falecimento do Sr. Espedito Francisco de Sousa, ex-servidor da Polícia Militar do Estado, porquanto corretos o ato e o cálculo da pensão, tendo como fundamentação o Art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08919/11

Publique-se e registre-se
TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara -Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 20 de setembro de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Cons. Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB